



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a realizar repasse de recursos para o Associação Grupo de Trilheiros Punho Rápido, e dá outras providências.

JAIR KAMMLER, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o repasse financeiro diretamente a pessoa jurídica beneficiária **Associação Grupo de Trilheiros Punho Rápido de Severiano de Almeida/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 51.849.254/0001-10, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a realização do **7º Encontro Inter Estadual de Trilheiros**, que ocorrerá no dia 29 de agosto do corrente ano.

Parágrafo único. O repasse será feito em uma única parcela, mediante transação bancária eletrônica.

Art. 2º O recurso repassado nos termos do art. 1º desta Lei deverá ser destinado ao pagamento de despesas diretamente relacionadas com o evento como, alimentação, água mineral, aquisição de brindes para distribuição aos inscritos, despesas com divulgação, dentre outros necessários e que venham a surgir durante a realização do evento.

Art. 3º A parceria de que trata esta Lei, será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de acordo de cooperação.

Art. 4º A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Parágrafo único. Findado o evento, a organização da sociedade civil terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período para apresentar detalhadamente a prestação de contas dos valores disponibilizados pelo ente público municipal, sob pena de aplicação das penalidades legais atinentes a matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira ou, ainda, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 22 DE JULHO DE 2026.**

**JAIR KAMMLER
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 000/2026

O presente Projeto é uma iniciativa do Executivo Municipal que pretende difundir e divulgar a imagem do município com o patrocínio da realização do 7º Encontro de Trilheiros - Meia Trilha, evento promovido pela Associação Grupo de Trilheiros Punho Rápido de Severiano de Almeida

O evento que pretendemos apoiar é de grande importância e relevância, motociclismo de trilha, esporte muito praticado em toda a região do Alto Uruguai, do qual também participam motociclistas do Estado vizinho Santa Catarina, como já mencionado anteriormente, eventos que divulgará o nosso município a nível regional e interestadual.

Destacamos ainda que os recursos servirão para custear despesas de organização e divulgação do evento, sendo que as mesmas deverão ser devidamente comprovadas mediante prestação de contas no prazo de 30 dias após a realização do evento.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Jair Kammler
Prefeito Municipal.